



Expediente do dia 03/08/2004
Assinado
quem do dia 07/08/2004

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento

Parecer em Conjunto *01/12/04*

relativo ao Projeto de Lei nº 013/2004.

Relatório.

Projeto de Lei nº 013/2004, subscrito pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal, **PELA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005-2008**".

Propositura foi lida no expediente do dia da sessão ordinária de 03 de agosto de 2004, não encaminhado pelo Presidente da Câmara, a estas Comissões para análise e parecer. Após encaminhamento, reunimos em data de 12 de agosto e apresentamos o presente parecer em conjunto.

O RELATÓRIO.

ATO DOS RELATORES:

istos e bem examinados os propósitos inseridos na matéria, opinamos pelo voto Favorável aprovação da mesma.

m 12 de agosto de 2004.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Edmilson da Silva Tibúrcio
Relator

Comissão de Finanças e Orçamentos

Jacinto Catelan Junior
Relator

APROVADO
Em 17 / 08 / 2004
Presidente



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER:

Passamos a analisar o referido projeto de lei sob o aspecto da legalidade. A fixação dos subsídios dos vereadores para a próxima legislação para ser aprovado deve obedecer aos seguintes limites:

a) De acordo com o art. 29, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, a fixação do subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar a 30% (Trinta por cento) dos vencimentos dos Deputados Estaduais.

Salário do Deputado Estadual do Espírito Santo - \$ 9.540,00 (Nove Mil Quinhentos e Quarenta Reais)

30% desse valor equivalem ao teto máximo do subsídio dos vereadores para a Câmara Municipal - R\$ 2.862,00 (Dois Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Reais).

b) Conforme art. 37, inciso XII da Constituição Federal, nenhum servidor ou agente político municipal poderá receber remuneração ou subsídio superior ao percebido pelo Prefeito Municipal.

O valor do subsídio fixado para a legislatura de 2001-2004 do Prefeito Municipal é de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), sendo assim o valor previsto no projeto de lei obedeceu a este item.

c) Estabelece o art. 29, inciso VII da Constituição Federal, que o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita municipal.

Subsídio Fixado Vereadores para 2005 (08 x 2.100,00 + 01x 2.500,00)	250.900,00
- 12 meses + 02 convocações extraordinárias - janeiro e julho	645.761,65
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2005: 5% (12.915.233,00)	

A Receita Prevista para o exercício de 2005, foi retirada do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhada pelo Poder Executivo em abril de 2004. Observamos o cumprimento do Projeto de Lei no que tange o art. 29 inciso VII da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal, a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento da sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Receita Câmara Prevista para 2005 (6% - R\$ 12.915.233,00)	774.913,98
70% da Receita da Câmara – Teto para o gasto com folha pagamento	542.439,78
Folha de Pagamento Vereadores Prevista 2005	250.900,00
Folha Pagamento Funcionários Prevista 2005	170.000,00
Soma Gasto Folha de Pagamento	420.900,00

O valor da Receita Prevista para a Câmara Municipal foi extraído do Anexo de Metas Fiscais encaminhado a esta Casa de Leis juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005.

O valor da Receita da Câmara Municipal prevista para 2005 o valor de R\$ 542.439,78 (quinhentos e Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Oito centavos) e o gasto previsto com folha de pagamento por este projeto de lei R\$ 420.900,00 (quatrocentos e Vinte Mil e Novecentos Reais). Sendo assim, o projeto de lei proposto esta reservando o art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Conforme artigo 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000 o Poder Legislativo Municipal poderá gastar até 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida calculada conforme art. 2º, inciso IV da citada lei, com a despesa total de pessoal (art. 18).

O parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000 reduz o limite fixado para 5,70% (cinco e setenta por cento).

Receita Corrente Líquida (3º Bimestre de 2004)	11.574.621,17
Limite para os Gastos com Pessoal	5,70%
Teto para os Gastos com Pessoal	659.753,40
Gasto com Folha Pagamento 2005	420.900,00
Encargos Previdenciários (21% sobre folha pagamento)	88.389,00
Total do Gastos com Pessoal em 2005	509.289,00
Limite Previsto para Gastos com Pessoal em 2005	4,40 %



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Receita Corrente Líquida foi extraída do Relatório Resumido da Execução Orçamentária publicado pelo município no final de julho de 2004. Observamos neste item que a Receita Corrente apurada no terceiro bimestre do exercício de 2004 já comporta dos gastos previstos com pessoal para o exercício de 2005.

A Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 192 de 11 de dezembro de 2003, estabelece que o subsídio deve ser fixado em parcela única e quantia certa (art. 1º parágrafo 3º). A mesma Resolução estabelece que a Lei que fixa os subsídios deve obedecer ao princípio da anterioridade, sendo assim deve proposta, votada e sancionada até o dia anterior ao das eleições municipais (art. 1º parágrafo 1º).

Os limites deste Projeto de Lei foram calculados somente para o exercício de 2005, considerando que se os limites estão sendo comportado neste exercício, nos demais exercícios 2006-2008 também os comportarão, considerando o aumento natural que a Receita Corrente Líquida vem sofrendo nos últimos exercícios.

Observados todos os pontos pertinentes da Legislação sobre o assunto, Constituição da República Federativa do Brasil, Emenda Constitucional nº 25/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 192/2003, ressaltamos que os valores sugeridos no Projeto de Lei estão cumprindo todos esses limites.

Sendo assim, concluímos após a referida análise da matéria, pelo parecer favorável, aprovando o presente Projeto de Lei nº 013/2004.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2004.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Aloísio Módolo de Almeida
Presidente

Adimilson da Silva Tibúrcio
Relator

Jacinto Catelan Junior
Secretário

Comissão de Finanças e Orçamento.

Adimilson da Silva Tibúrcio
Presidente

Jacinto Catelan Junior
Relator


Odete Lemcke Cardoso
Secretária